



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO E DE FRONTEIRAS
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PARQUEAMENTO E DE MOVIMENTOS DE PÓRTICO (TRAVEL LIFT) PARA AS EMBARCAÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO E DE FRONTEIRAS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA NO ANO DE 2025

OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**
- **SEGUNDO OUTORGANTE: SOPROMAR ESTALEIRO NAVAL DE LAGOS, LDA.**

FORMALIDADES LEGAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/UCCF/2025

LOTES N.º 1 E N.º 2



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO E DE FRONTEIRAS
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PARQUEAMENTO E DE MOVIMENTOS DE PÓRTICO (TRAVEL LIFT) PARA AS EMBARCAÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO E DE FRONTEIRAS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA NO ANO DE 2025

Nas instalações do Comando da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras, Largo da Gare Marítima de Alcântara-Mar, em Lisboa, celebram o presente contrato. -----

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, S. Ex.ª, o **Major-general, Jorge Ludovico Bolas**, Comandante da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras, nos termos do art.º 36.º do CCP e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 314/23-OG, de 11 de outubro de 2023, de S. Ex.ª, o Tenente-general, Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 10, 2.ª série de 31 de outubro de 2023. -----

Como **segundo outorgante**, Sopromar Estaleiro Naval de Lagos, Lda., pessoa coletiva n.º 503081027, com sede na Estrada da Sopromar, Estaleiro n.º 1, 8600-315 Lagos, representada no ato pelo S. [REDACTED] [REDACTED] com o NIF n.º [REDACTED], residente [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de procurador da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido de Concurso Público N.º 01/UCCF/2025, com base no disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º, art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de parqueamento e movimentos de pórtilho (Travel Lift) para as embarcações da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras da Guarda Nacional Republicana no ano de 2025, obrigando-se o cocontratante a cumprir o disposto na Parte II - Especificações Técnicas do caderno de encargos e o constante na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduzem. -----

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c. O Caderno de Encargos; -----
 - d. A proposta adjudicada; -----
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelos concorrentes. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta. -----

Cláusula 4.^a

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador dos serviços obriga-se à execução dos mesmos nas datas indicadas na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o valor de 27.400,00 € (vinte e sete mil e quatrocentos euros) respeitante ao serviço, ao qual acresce o valor de 6.302,00 € (seis mil, trezentos e dois euros), relativo à taxa legal do IVA de 23%, **perfazendo o total de 33.702,00 € (trinta e três mil setecentos e dois euros)**, conforme abaixo se discrimina: -----
 - **Para o Lote N.º 1 - Aquisição de serviço de estacionamento e Travel Lift para as embarcações em Lisboa**, no valor de **17.800,00 €** (dezassete mil e oitocentos euros), ao qual acresce o valor de 4.094,00 € (quatro mil e noventa e quatro euros) relativo ao IVA à taxa de 23%, **o que totaliza o valor de 21.894,00 € (vinte um mil oitocentos e noventa e quatro euros)**; -----
 - **Para o Lote N.º 2 - Aquisição de serviço de estacionamento e Travel Lift para as embarcações no Algarve (SDCC Portimão)**, no valor de **9.600,00 €** (nove mil e seiscentos euros), ao qual acresce o valor de 2.208,00 € (dois mil, duzentos e oito euros) relativo ao IVA à taxa de 23%, **o que totaliza o montante de 11.808,00 € (onze mil, oitocentos e oito euros)**.--
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.-----
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do serviço em atraso e A é o número de dias em atraso.-----
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Financeiros da Unidade de Controlo Costeiro, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste.-----
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de

força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;-----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;-----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;-----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.-----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações: -----
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
3. Nos casos previstos na alínea b. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 12.ª

Retenção do valor dos pagamentos a efetuar

Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal a determinar nos termos do artigo 16.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na sua redação atual. -----

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no CCP. -----

Cláusula 15.ª

Comunicações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----

2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato, efetuam-se para os seguintes contactos: -

Guarda Nacional Republicana -----

Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras -----

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----

Largo da Estação Marítima de Alcântara-Mar, 1399-049 Lisboa -----

Tel: 213 937 100 -----

E-mail: ucc.srlf@gnr.pt -----

Sopromar Estaleiro Naval de Lagos, Lda. -----

Estrada da Sopromar, Estaleiro n.º 1, 8600-315 Lagos -----

Tel: 282 763 889 -----

E-mail: geral@sopromar.com -----

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste em nome da entidade adjudicante. -----

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 18.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

9. O presente contrato será suportado por conta da rubrica de classificação económica: D.02.02.25.D0.00 – Outros Serviços - Outros, conforme os compromissos n.º 9752504256 e 9752504262 , ambos de 07 de fevereiro de 2025, emitidos pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras da Guarda Nacional Republicana. -----

Primeiro Outorgante

Assinado de forma digital em 18-02-2025 17:12

Comandante

Jorge Ludovico Bolas
Major-general

Segundo Outorgante

Assinado por: [REDACTED]
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: [REDACTED]
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]


